

DECRETO Nº 57 DE 07 DE MAIO DE 2021.

Altera o Decreto Municipal n.º 06/2021, o qual dispõe sobre atualização das medidas de combate ao COVID-19, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de Várzea Grande, através do artigo 69, inciso VI; e

DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados os §5º, §7º, §8º, §9º, §10, §11, §12 e §13, do art. 13, do Decreto Municipal 06/2021, que passam a vigorar com as seguintes redações:

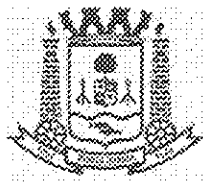
Art. 13. (...)

(...)

§5º O shopping center manterá o atendimento em 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, com horário de atendimento ao público de segunda-feira a sábado, das 08:00 horas às 22:00 horas, e ao domingo das 08:00 horas às 20:00 horas, podendo realizar delivery até às 23:59 horas em todos os dias, devendo ainda ser observadas todas as medidas de prevenção e combate à disseminação do novo coronavírus, incluindo, métodos para evitar a circulação de pessoas que pertencem ao grupo de risco, conforme definido pelo Ministério da Saúde.

(...)

§7º Fica permitido os serviços e atividades não essenciais privadas, varejistas e atacadistas, com 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima de lotação, inclusive a utilização de provedores de roupa, com horário de atendimento ao público de segunda-feira a



sábado, das 08:00 horas às 22:00 horas, e domingo das 08:00 horas às 20:00 horas, devendo ser observada todas as medidas de prevenção e combate à disseminação ao novo coronavírus, incluindo, métodos para evitar a circulação de pessoas que sejam do grupo de risco, conforme definido pelo Ministério da Saúde.

§8º Os supermercados, mercados, mercearias e feiras, varejistas e atacadistas, poderão manter suas atividades com 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima de lotação, sendo permitido o funcionamento de segunda-feira a sábado das 05:00 horas às 22:00 horas, e no domingo das 05:00 horas às 20:00 horas, sendo proibido o consumo no local.

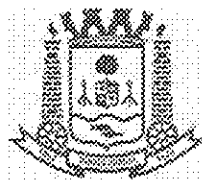
§9º As padarias, açougues e similares, varejistas e atacadistas, poderão manter suas atividades com 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima de lotação, segunda-feira a sábado das 05:00 horas às 22:00 horas, e no domingo das 05:00 horas às 20:00 horas.

§10. As conveniências localizadas em postos de combustível poderão funcionar com capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento) de lotação, de segunda-feira a sábado das 05:00 horas às 22:00 horas, e no domingo das 05:00 horas às 20:00 horas, podendo realizar delivery em todos os dias até às 23:59 horas.

§11. As distribuidoras de bebidas somente poderão funcionar de segunda-feira a sábado das 05:00 horas às 22:00 horas, e no domingo das 05:00 horas às 20:00 horas, podendo realizar delivery em todos os dias até às 23:59 horas.

§12. Os restaurantes e pizzarias funcionarão com 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima de lotação, de segunda-feira a sábado das 05:00 horas às 22:00 horas, e no domingo das 05:00 horas às 20:00 horas, podendo realizar drive-thru e take-away todos os dias até às 22:45, e ainda, delivery todos os dias até às 23:59.

13. As lanchonetes, cafeterias, bares e congêneres funcionarão com a capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento) de lotação, de segunda-feira a sábado das 05:00 horas às 22:00 horas, e no domingo das 05:00 horas às 20:00 horas, podendo realizar delivery até às 23:59 horas.

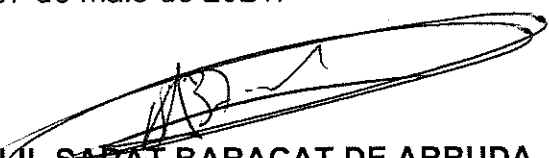


PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

Mais por você. Mais por Várzea Grande.

Art. 2º Este Decreto Municipal terá efeitos a partir e 07 de maio de 2021.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, em Várzea Grande,
Estado de Mato Grosso, 07 de maio de 2021.



KALLIL SARAT BARACAT DE ARRUDA
Prefeito Municipal

gos 47 e 72 da Lei 3863/2012 e artigo 4º, § 1º e 2º do Decreto Municipal 43/2020.

Circunstâncias para aplicação da pena

Com relação a pena a ser aplicada ao Autuado, devem ser observadas as circunstâncias dispostas no artigo 34 da Lei Municipal 3863/12. Assim, passo a análise.

Encontra-se presente a agravante do art. 36, inciso V, da Lei 3.863/12, tendo em vista que o autuado deixou de adotar providências de sua responsabilidade para evitar ou sanar a situação que caracterizou a infração.

Por seu turno, está presente a atenuante descrita no art. 35, inciso I, uma vez que o autuado é primário.

Quanto a gravidade do fato, o Autuado colocou em risco a saúde pública.

Estão presentes os requisitos de validade para os atos praticados pelos Agentes Sanitários.

Assim, levando em consideração as circunstâncias agravantes e atenuantes, classifico a infração como **LEVE**, nos termos do art. 37, inciso da Lei Municipal nº 3863/12.

Com base nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade e as demais circunstâncias acima destacadas, aplico a pena de **MULTA DE 50 UPF (UNIDADE PADRÃO FISCAL)**, nos termos do art. 32, II da Lei nº 3863/12. Destaco que no caso de penas futuras, o Autuado poderá ser enquadrado como reincidente.

Notifique-se o infrator para efetuar o pagamento da multa no prazo de 30 (trinta) dias.

Ressalte-se que, a multa sofrerá redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetuado o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de notificação do infrator, conforme preconiza o **artigo 39 da Lei n.º 3863/12**.

Verificada a ausência de interposição de recurso, certifique-se o trânsito em julgado, concedendo prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação da decisão, nos termos do **artigo 41 da Lei n.º 3863/12**.

Publique-se, intime-se o Autuado para, querendo, apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias na sede da Vigilância Sanitária, devendo juntar-se aos autos os documentos necessários para a comprovação do que alegar.

Várzea Grande-MT, 16 de outubro de 2020.

Alessandro Ferreira da Silva

Superintendente de Vigilância Sanitária

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE AVISO DE RESULTADO DE ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N. 02/2021

AVISO DE RESULTADO DE ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N. 02/2021

Processo nº 708476/2021. Objeto: seleção e contratação de empresa de engenharia para execução da obra de Demolição e Reconstrução dos espaços atingidos pelo fogo da EMEB "Senhora Dirce Leite de Campos", localizada na Rua 12, s/nº, Bairro: Jardim Itororó no Município de Várzea Grande/MT, atendendo aos critérios do padrão SMECEL/VG, com intervenção em área aproximadamente 505,00m², contemplando os serviços de demolição e retiradas, terraplanagem, fundações e superestruturas, fechamentos, cobertura, pintura interna e externa, revestimentos, instalações hidrossanitária e elétricas, esquadrias e calçamento, incluindo fornecimento de materiais e mão de obra, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, de acordo com as especificações descritas neste termo e seus anexos. Destarte as análises e atendendo ao item 13.3.3 do Instrumento Convocatório, a CPL **ACATAO** pare-

cer da Equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, tendo em vista que são os responsáveis pelo Projeto Básico e detentores do conhecimento técnico da área, e **DECLARA:HABILITADA** as empresas: **AMPLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 02.435.014/0001-63, **ELIS CONSTRUÇÕES, TERRAPLANAGEM E TRANSPORTADORA LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 26.574.991/0001-00, **ESCAF CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ nº 21.952.743/0001-31 e **RETA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ nº 00.541.815/0001-88, por atendimento a todos os itens do Instrumento Convocatório. **INABILITADA** as empresas: **CONSTRUTORA E LIMPADORA 1001 EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 03.066.383/0001-99, **FORT CONSTRUTORA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 00.887.714/0001-63 e **R. GONÇALVES DE CARVALHO EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 20.004.66510001-80, por desatendimento ao Instrumento Convocatório. A CPL abre prazo para interposição de recurso, contra a decisão proferida, em conformidade com o Item 11 do Edital e Art. 109 da Lei 8.666/93. O presente documento encontra-se disponível no site www.varzea-grande.mt.gov.br, Várzea Grande, 28 de abril de 2021. **ELIZANGELA BATISTA DE OLIVEIRA - PRESIDENTE CPL**.

COVID-19: DECRETO Nº 57 DE 07 DE MAIO DE 2021.

DECRETO Nº 57 DE 07 DE MAIO DE 2021.

Altera o Decreto Municipal nº 06/2021, o qual dispõe sobre atualização das medidas de combate ao COVID-19, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de Várzea Grande, através do artigo 69, inciso VI; e

DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados os §5º, §7º, §8º, §9º, §10, §11, §12 e §13, do art. 13, do Decreto Municipal 06/2021, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 13. (...)

(...)

§5º O shopping center manterá o atendimento em 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, com horário de atendimento ao público de segunda-feira a sábado, das 08:00 horas às 22:00 horas, e ao domingo das 08:00 horas às 20:00 horas, podendo realizar delivery até às 23:59 horas em todos os dias, devendo ainda ser observadas todas as medidas de prevenção e combate à disseminação do novo coronavírus, incluindo, métodos para evitar a circulação de pessoas que pertencem ao grupo de risco, conforme definido pelo Ministério da Saúde. (...)

§7º Fica permitido os serviços e atividades não essenciais privadas, varejistas e atacadistas, com 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima de lotação, inclusive a utilização de provedores de roupa, com horário de atendimento ao público de segunda-feira a sábado, das 08:00 horas às 22:00 horas, e domingo das 08:00 horas às 20:00 horas, devendo ser observada todas as medidas de prevenção e combate à disseminação ao novo coronavírus, incluindo, métodos para evitar a circulação de pessoas que sejam do grupo de risco, conforme definido pelo Ministério da Saúde.

§8º Os supermercados, mercados, mercearias e feiras, varejistas e atacadistas, poderão manter suas atividades com 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima de lotação, sendo permitido o funcionamento de segunda-feira a sábado das 05:00 horas às 22:00 horas, e no domingo das 05:00 horas às 20:00 horas, sendo proibido o consumo no local.

§9º As padarias, açougues e similares, varejistas e atacadistas, poderão manter suas atividades com 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima de lotação, segunda-feira a sábado das 05:00 horas às 22:00 horas, e no domingo das 05:00 horas às 20:00 horas.

§10. As conveniências localizadas em postos de combustível poderão funcionar com capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento) de lotação, de segunda-feira a sábado das 05:00 horas às 22:00 horas, e no domingo das 05:00 horas às 20:00 horas, podendo realizar delivery em todos os dias até às 23:59 horas.

§11. As distribuidoras de bebidas somente poderão funcionar de segunda-feira a sábado das 05:00 horas às 22:00 horas, e no domingo das 05:00 horas às 20:00 horas, podendo realizar delivery em todos os dias até às 23:59 horas.

§12. Os restaurantes e pizzarias funcionarão com 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima de lotação, de segunda-feira a sábado das 05:00 horas às 22:00 horas, e no domingo das 05:00 horas às 20:00 horas, podendo realizar drive-thru e take-away todos os dias até às 22:45, e ainda, delivery todos os dias até às 23:59.

§13. As lanchonetes, cafeterias, bares e congêneres funcionarão com a capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento) de lotação, de segunda-feira a sábado das 05:00 horas às 22:00 horas, e no domingo das 05:00 horas às 20:00 horas, podendo realizar delivery até às 23:59 horas.

Art. 2º Este Decreto Municipal terá efeitos a partir de 07 de maio de 2021. Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, em Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, 07 de maio de 2021.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA Nº 100/2021/GAB/SMECEL/VG**

PORTARIA Nº 100/2021/GAB/SMECEL/VG

Institui Comissão para Abertura de Processo Administrativo.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DE VÁRZEA GRANDE, no uso de suas atribuições legais:

Considerando o artigo 5º, LV da Constituição Federal;

Considerando a Lei Federal n.º 8.666/93, que determina regras e procedimentos em contratos e licitações no âmbito de todos os entes federados;

RESOLVE:

Artigo 1º - Constituir Comissão composta pelos servidores públicos: Elana Catarina Monteiro Mayer, Luís Antônio Oliveira Leite e Marcelucy Bueno de Moraes, sob a presidência do primeiro, para instaurar Processo Administrativo, a fim de apurar irregularidades e responsabilidades da Empresa VNCONSTRUÇÕES LTDA EPP, CNPJ nº 19.699.306/0001-06, na inexecução dos Contratos nº. 198/2019.

Artigo 2º - A referida Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para concluir os trabalhos.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra se, publica se, cumpre se.

Várzea Grande – MT, 06 de maio de 2021.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECISÃO**

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, a Vigilância Sanitária do Município de Várzea Grande, torna pública a seguinte DECISÃO em 1ª instância no Processo Administrativo Sanitário.

Autuado(s): SIDNEY SOARES DE GODOY (SOCIETY 10)

Data da Notificação: 15/07/2020

Data da Decisão: 16/10/2020

CNPJ/CPF nº: 16.669.605/0001-00

Processo nº: 688082/20

Localidade: Várzea Grande-MT

Decisão

Ante o exposto e com base nas provas incluídas nos autos, DECIDO pela aplicação da pena de **ADVERTÊNCIA** nos termos do art. 32, I da Lei nº 3863/12.

Publique-se, Intime-se a Autuada para, querendo, apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias na sede da Vigilância Sanitária, devendo juntar-se aos autos os documentos necessários para a comprovação do que alegar.

Várzea Grande-MT, 16 de outubro de 2020.

Alessandro Ferreira da Silva

Superintendente de Vigilância Sanitária

Despacho nº 00921/2020

AUTUANTE: VIGILÂNCIA SANITÁRIA

AUTUADO: SIDNEY SOARES DE GODOY (SOCIETY 10)

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 688082/20

I – Relatório

Cuida-se de Instauração de Processo Administrativo, em face de SIDNEY SOARES DE GODOY (SOCIETY 10), empresário individual, inscrito no CNPJ sob nº 16.669.605/0001-00, localizado na Avenida Trinta e Um de Março nº 99, bairro Cristo Rei, CEP 78.118-005, no município de Várzea Grande - MT, para apurar a prática da infração prevista nos artigos 47, 52 e 72 da Lei 3863/2012 e art. 5º, incisos I, IX e X, do Decreto Municipal 41/2020.

Na data de 15/07/2020, em vistoria ao local em que funciona um campo de futebol denominado SIDNEY SOARES DE GODOY (SOCIETY 10), os fiscais da Vigilância Sanitária verificaram que no local havia aglomeração de pessoas, tendo em vista que estavam realizando evento esportivo (jogo de futebol), contrariando as normas de prevenção a Covid-19.

Na oportunidade, os fiscais lavraram o auto de infração nº 063570 e o termo de interdição nº 073220.

O autuado não apresentou defesa.

É o que cumpre relatar. Decido.

II - Fundamentação

Antes de adentrar ao mérito, convém delimitar acerca da infração sanitária. Consoante dispõe os art. 28 e 29 da Lei Complementar Municipal nº 3863/2012, alhures:

Art. 28 - Considera-se infração sanitária a desobediência ao disposto nesta Lei Complementar, nas leis federais, estaduais e nas demais normas legais e regulamentares, que de qualquer forma, destinem-se à proteção, promoção, preservação e recuperação da saúde.

Art. 29 - Responderá pela infração sanitária a pessoa física e/ou jurídica que, por ação ou omissão, lhe deu causa, concorreu para sua prática ou dela se beneficiou.

§ 1.º - Para fins deste artigo, considera-se causa a ação ou omissão sem a qual a infração sanitária não teria ocorrido.

Pelo que consta dos autos, na data de 15/07/2020, em vistoria ao estabelecimento comercial acima citado, os fiscais da Vigilância Sanitária verificaram irregularidades no local correspondentes às medidas de prevenção a Covid-19.